



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 152, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece a Política de Atenção à Saúde dos estudantes da UFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.033162/2019-80, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Estabelecer a Política de Atenção à Saúde dos Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Atenção à Saúde dos Estudantes da UFMS será coordenada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) e tem como finalidade promover a qualidade de vida no ambiente acadêmico.

Art. 3º Além de princípios éticos e humanitários, serão consideradas:

- I - a promoção de saúde, como o processo de orientação para melhoria da qualidade de vida e saúde individual e da comunidade acadêmica; e
- II - a prevenção em saúde, que engloba ações realizadas para diminuir a ocorrência de doenças e agravos à saúde, com estratégias voltadas para a proteção aos fatores de risco.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 4º A atuação profissional no âmbito da assistência à saúde estudantil na UFMS tem como objetivos:

- I - oferecer orientações sobre encaminhamentos e serviços disponíveis na rede pública de saúde de assistência social;
- II - realizar atendimentos, a depender da disponibilidade de profissionais qualificados; e

III - estabelecer parcerias e os fluxos para acesso aos serviços de saúde disponíveis no município.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Serão oferecidas ações de saúde aos estudantes pela Divisão de Saúde (Disau/Cae/Proaes) e Divisão de Assistência ao Estudante (Diase/Cae/Proaes) na Cidade Universitária, e pelas coordenadorias de gestão acadêmica, unidades de apoio ou similares nas Unidades Setoriais.

§1º São competências comuns:

- I - realizar ações de prevenção e promoção de saúde;
- II - realizar encaminhamentos a outros serviços de saúde oferecidos pela UFMS e pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - divulgar as ações de saúde desenvolvidas no Campus; e
- IV - manter cadastro atualizado dos serviços de saúde privados que atendem com valores de tabela social.

§2º São competências exclusivas:

- I - da Divisão de Saúde (Disau/Cae/Proaes) e das Unidades dos Câmpus com profissional psicólogo: realizar atendimento individual e coletivo em saúde mental; e
- II - da Divisão de Assistência ao Estudante (Diase/Cae/Proaes) e das unidades de apoio aos estudantes: divulgar e orientar os estudantes da UFMS acerca da Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS DE ATENÇÃO À SAÚDE JUNTO AOS ESTUDANTES

Art. 6º A atenção em saúde junto aos estudantes da UFMS será compreendida a partir dos eixos:

- I - situações de urgência e emergência;
- II - especialidades médicas, odontológicas, enfermagem, fisioterapia, nutrição, farmácia, entre outras;
- III – atendimentos psicológicos;
- IV - atendimentos em Serviço Social; e
- V - atendimentos de orientação em saúde.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM SAÚDE JUNTO AOS ESTUDANTES

Seção I**Das Situações de Urgência e Emergência**

Art. 7º Em situações de urgência e emergência caberá a qualquer servidor da UFMS, ou colaborador contratado ou terceirizado, contatar o serviço de atendimento adequado a cada situação:

I - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu) do município, para situações como dores súbitas no peito; crises convulsivas; situações de intoxicação ou envenenamento; acidentes de trânsito com atropelamento; queimaduras graves; traumas de tórax, abdômen, crânio e fraturas; trabalho de parto com risco de morte da mãe ou do feto; perda de consciência, desmaio; queda acidental; sangramentos, hemorragias; e

II - Corpo de Bombeiros, para situações como incêndios; acidentes com pessoas presas em ferragens; tentativas de suicídio; choque elétrico; salvamento aquático; desabamentos; quedas de alturas maiores que sete metros; deslizamentos de terra; vazamentos de gás com risco de explosão.

§1º Em situações de urgência e emergência, ou em situação de risco de morte, será contatada imediatamente, a família do estudante ou a pessoa cadastrada no contato de emergência do Sistema Acadêmico de Graduação (Siscad) ou no Sistema de Gestão de Pós-Graduação (Sigpos).

§2º Nas situações em que a urgência ou emergência tenha ocorrido por necessidades socioeconômicas, o Assistente Social da Unidade poderá intervir para que o estudante seja atendido pelas ações de assistência disponíveis, internas e/ou externas à UFMS.

§3º Caberá ao servidor da UFMS, ou colaborador contratado ou terceirizado, informar às unidades, descritas no art. 5º, as situações de urgência ou emergência ocorridas nas dependências da UFMS, após acionado o atendimento adequado definido no **caput** deste artigo, para fins de registro e acompanhamento.

Seção II**Das Especialidades Médicas, Odontológicas, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Farmácia, entre outras**

Art. 8º Os atendimentos a especialidades médicas, odontológicas, enfermagem, fisioterapia, nutrição, farmácia, entre outros, serão encaminhados a instituições de saúde, públicas ou privadas.

Parágrafo único. A UFMS poderá estabelecer parcerias para atendimentos com desconto ou por tabela social.

Art. 9º Nos Câmpus da UFMS que contam com unidades técnicas de atendimento em saúde, o estudante poderá ser encaminhado mediante documento emitido pela unidade responsável pela saúde, de acordo com as especialidades oferecidas, ou buscar diretamente a Unidade, de acordo com os critérios estabelecidos por esta para o atendimento a estudantes.

Seção III

Dos Atendimentos Psicológicos

Art. 10. Os atendimentos psicológicos, individuais e de grupos, serão conduzidos exclusivamente por profissionais Psicólogos, ou por estagiários graduandos em Psicologia, sob supervisão.

Art. 11. Os atendimentos psicológicos ocorrerão nos Câmpus que possuam profissionais de Psicologia em seu quadro, considerando a demanda e a infraestrutura, para a realização dos serviços.

Parágrafo único. Reserva-se aos profissionais de Psicologia do Câmpus a escolha da modalidade de atendimento psicológico mais adequada para atender aos objetivos propostos nesta Resolução, assim como a opção pelo referencial teórico adotado.

Art. 12. As demandas refratárias ou que fugirem ao potencial terapêutico oferecido pelo atendimento psicológico serão encaminhadas aos sistemas público ou particular, respeitando às regulamentações vigentes.

Subseção I

Dos Atendimentos Psicológicos Individuais

Art. 13. Serão oferecidos atendimentos psicológicos individuais, organizados para contemplar duas modalidades de atenção à saúde mental:

I - atendimento psicológico de intervenção imediata, caracterizado por:

a) oferta de atendimentos em dias e horários regulares, com duração aproximada de uma hora, com atendimentos realizados por ordem de chegada ou por agendamento prévio, no limite estipulado semanal; e

b) possível configuração do serviço como porta de entrada para os demais atendimentos em saúde na Instituição; sendo que o atendimento de urgências ou emergências serão encaminhadas a instituições de saúde mental.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, enquanto as demais modalidades e serviços de psicologia forem inacessíveis, o estudante poderá recorrer aos atendimentos de intervenção imediata, exceto para casos em que a complexidade exigir atendimento especializado, sob risco de agravamento.

II - atendimento psicológico contínuo, durante período breve e determinado para tratar de demanda específica, caracterizado por:

a) encaminhamento interno de demandas identificadas nos atendimentos psicológicos individuais de intervenção imediata e de grupo; a partir de uma lista de espera;

b) condições de duração e desligamento do atendimento psicológico individual definidas por cada profissional de psicologia em contrato terapêutico, o qual é informado ao estudante no início do acompanhamento.

Subseção II

Dos Atendimentos em Grupo

Art. 14. Serão oferecidos atendimentos em grupos com finalidade terapêutica.

§1º Os atendimentos serão realizados com encontros contínuos e de duração determinada ou indeterminada, acerca de um tema relevante para a saúde mental.

§2º Para este tipo de atendimento será necessária a participação de profissionais psicólogos, facultada a colaboração de profissionais de outras áreas.

§3º Os encontros poderão ser realizados de acordo com referenciais teóricos específicos, com formatos e objetivos diversos, previamente definidos de acordo com a demanda e os recursos materiais e humanos disponíveis.

Seção IV

Dos Atendimentos em Serviço Social

Art. 15. Os atendimentos em serviço social se organizam por meio do conhecimento da realidade e dos sujeitos, a partir do qual são definidos os objetivos, a escolha das abordagens e dos instrumentos apropriados às demandas apresentadas, com objetivo de:

I - orientar os estudantes quanto aos seus direitos sociais e serviços disponíveis na rede de serviços;

II - encaminhar os estudantes para os serviços disponíveis na rede pública e privada, e acompanhar se o acesso ao serviço foi efetivado; e

III - elaborar estudos socioeconômicos dos usuários e suas famílias, com vistas a subsidiar a construção de laudos e pareceres sociais na perspectiva de garantia de direitos e de acesso aos serviços sociais e de saúde, de alimentação, esporte, e outros disponíveis na instituição e na rede de serviços.

Art. 16. Os atendimentos podem ser individuais ou coletivos e têm duas principais abordagens:

I - abordagem socioassistencial: destinada à superação de situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza ou da falta de acesso a serviços públicos e a direitos sociais, os quais são determinantes para a saúde; e

II - abordagem socioeducativa individual ou de grupo: destinado à socialização de informações e a reflexão desenvolvida na trajetória da relação estabelecida entre profissionais e usuários.

Seção V

Atendimentos de Educação em Saúde

Art. 17. Os atendimentos de educação em saúde consistem em orientações, desenvolvimento de habilidades e socialização de informações aos estudantes, realizadas por meio de abordagens individuais ou coletivas, a respeito das ações que são pertinentes às temáticas de saúde.

§1º Serão elaborados e divulgados materiais como folhetos, cartilhas, vídeos, cartazes e outros que facilitem o conhecimento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde oferecidos e aos direitos sociais em geral.

§2º Os atendimentos visam sensibilizar os estudantes acerca dos direitos sociais, princípios e diretrizes do SUS, rotinas institucionais, promoção de saúde e prevenção de doenças, como princípio de democratização e acesso às políticas públicas.

§3º Os atendimentos de educação em saúde podem se vincular a outras atividades desenvolvidas pela UFMS, nos atendimentos de educação em saúde aos servidores e nas campanhas institucionais.

Art. 18. Os atendimentos de educação em saúde podem ser ministrados ou organizados por:

I - servidores dedicados à Assistência Estudantil ou Assistência aos Servidores;

II - servidores de outras áreas de atuação com capacidade técnica para o desenvolvimento da atividade ou tema pretendido; ou

III - profissionais não vinculados à instituição com capacidade técnica para o desenvolvimento da atividade ou tema pretendido, com organização de servidores da UFMS.

Art. 19. Com a finalidade de educação em saúde, poderão ser realizadas as seguintes atividades, de forma contínua ou pontual:

I - oficinas: encontros periódicos, contínuos e de curta duração com objetivo de desenvolver e aprimorar habilidades específicas;

II - palestras: de caráter eventual e pontual, para apresentação de um tema com relevância social para um público-alvo;

III - rodas de conversa: de caráter eventual e pontual com debate a respeito de um tema com relevância social, realizado de forma ampla e envolvendo a participação do público-alvo; e

IV - campanhas: eventos temáticos realizados com parcerias internas e externas e com mobilização de toda a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todos os setores relacionados à atuação em saúde junto aos estudantes da UFMS deverão realizar, sob supervisão da Proaes, um Plano Anual, seguido do registro quantitativo das atividades desenvolvidas com intuito de acompanhar o contingente beneficiado, bem como estabelecer estratégias de **feedback** sobre para avaliar e planejar os serviços prestados.

Art. 21. Os estudantes serão orientados pelos setores relacionados à atuação em saúde sobre os procedimentos e endereços para confecção ou, quando for o caso, transferência do Cartão SUS para o município do Campus em que está matriculado.

Art. 22. Sem prejuízo das ações institucionais em saúde, será mantido pela Proaes, um cadastro de grupos de apoio organizados pelos estudantes para os demais estudantes, com objetivo de divulgar e fortalecer a integração acadêmica e a permanência na universidade.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 25/09/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1513770** e o código CRC **B9C9CD03**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000160/2019-12

SEI nº 1513770